



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 047/2021**

**ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2021**

**VIGÊNCIA: 28 DE JULHO DE 2021 A 28 DE JULHO DE 2022**

**VALOR: R\$ 49.335,00 (Quarenta e nove mil e trezentos e trinta e cinco reais)**

O **MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida Vinte e Cinco de Julho, nº 538, Centro, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 04.215.013/0001-39, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal **LUCIANO CONTINI**, brasileiro, residente e domiciliado em Coronel Pilar/RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **ROBERTO VILLA & CIA LTDA**, pessoa jurídica com sede na Rua 25 de julho, 1220, Coronel Pilar/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 10.771.318/0001-20, neste ato representada por seu sócio-administrador, **DOUGLAS VILLA**, CPF nº 026.339.890-04, doravante denominada de **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de prestação de serviços, de acordo com as cláusulas e disposições a seguir expressas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA. DO OBJETO.** É objeto do presente, cuja origem foi a Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 023/2021, a contratação de:

IT	QUANT	UN	DESCRIÇÃO	Valor Unit R\$	VALOR GLOBAL EM R\$
01	120	Un	Conserto de pneu de carro/van	25,00	3.000,00
02	60	Un	Conserto de pneu de caminhão	40,00	2.400,00
03	50	Un	Conserto de pneu grande de máquina	80,00	4.000,00
04	30	Un	Conserto de pneu pequeno de máquina	50,00	1.500,00
05	10	Un	Conserto de pneu de micro-ônibus	30,00	300,00
06	70	Un	Montagem de pneu de carro/van	15,00	1.050,00
07	50	Un	Montagem de pneu de caminhão	30,00	1.500,00
08	30	Un	Montagem de pneu grande de máquina	60,00	1.800,00
09	25	Un	Montagem de pneu pequeno de máquina	35,00	875,00
10	10	Un	Montagem de pneu de micro-ônibus	25,00	250,00
11	160	Un	Lavagem completa de carro	45,00	7.200,00
12	150	Un	Lavagem completa de van	65,00	9.750,00
13	12	Un	Lavagem completa de micro-ônibus	100,00	1.200,00
14	06	Un	Lubrificação de micro-ônibus	35,00	210,00
15	50	Un	Lavagem completa + graxa de caminhão toco	120,00	6.000,00
16	20	Un	Lubrificação de caminhão toco	25,00	500,00
17	20	Un	Lavagem completa + graxa de caminhão truque	150,00	3.000,00
18	10	Un	Lubrificação de caminhão truque	35,00	350,00





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

19	20	Un	Lavagem completa + graxa de máquina	200,00	4.000,00
20	10	Un	Lubrificação de máquina	45,00	450,00

Parágrafo Primeiro: É de responsabilidade exclusiva da empresa contratada manter equipamentos, pessoal técnico habilitado, bem como todo e qualquer tipo de material necessário à boa execução dos trabalhos contratados, observadas as normas técnicas de cada equipamento.

Parágrafo Segundo. Caso a empresa contratada esteja sediada em outro Município, correrão às suas expensas as despesas com locomoção, transporte e deslocamento dos equipamentos e veículos para fins de conserto, bem como as relativas ao material necessário à execução dos serviços, tais como equipamentos, mecânicos e demais operários, combustível e encargos sociais, trabalhistas e tributários.

**CLÁUSULA SEGUNDA. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.** O regime jurídico aplicável ao presente contrato é o da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e todas as alterações vigentes e da Lei Complementar nº 123/2006.

**CLÁUSULA TERCEIRA. DO PREÇO.** O preço contratado para a execução dos serviços constantes da Cláusula Primeira é de R\$ 49.335,00 (Quarenta e nove mil e trezentos e trinta e cinco reais).

**CLÁUSULA QUARTA. DOS DEVERES DA CONTRATADA.** A Contratada se obriga ao adimplemento do presente instrumento contratual e ao atendimento dos deveres de:

- a) atender em até 12 (doze) horas da solicitação da Administração Municipal, justificando expressamente eventual impossibilidade;
- b) ter disponível e em condições de uso todos os equipamentos necessários à execução dos trabalhos;
- c) manter pessoal técnico e qualificado, em número suficiente para o andamento dos trabalhos;
- d) permitir a fiscalização dos serviços por parte do Município;
- e) utilizar equipamentos de proteção individual, bem como dispor no local da execução dos serviços todos os meios necessários à prevenção de acidentes;
- f) manter em dia suas obrigações patronais, trabalhistas e previdenciárias.
- g) utilizar equipamentos de boa qualidade, em quantidade suficiente e de acordo com as normas técnicas vigentes.

**CLÁUSULA QUINTA. DO PAGAMENTO.** O pagamento pela prestação de serviços, será efetuado de forma mensal, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços devidamente identificados, após a entrega da nota fiscal e boleto do mês findo, onde discriminada a quantidade de horas executadas, os serviços e os veículos mantidos no respectivo mês, sendo que a mesma deverá ser entregue na Tesouraria Municipal até o 3º (terceiro) dia útil do mês para pagamento até o 15º (décimo quinto) dia.

Parágrafo Único. Por ocasião dos pagamentos, o Contratante poderá efetuar o desconto dos valores de penalidades aplicadas à Contratada, em função de inadimplência na execução do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA. DO REAJUSTE.** Não haverá reajuste de preços dos serviços nos primeiros 12 (doze) meses de vigência contratual.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

Parágrafo Único. Em caso de prorrogação o valor poderá ser corrigido com base no Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM acumulado dos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

**CLÁUSULA SÉTIMA. DOS TRIBUTOS INCIDENTES.** Os impostos, taxas e contribuições federais, estaduais e municipais incidentes sobre a atividade do licitante ou sobre o preço pago são de responsabilidade exclusiva da Contratada, nos termos das legislações aplicáveis, ficando facultada à Contratante a retenção ou desconto na fonte dos impostos de sua competência.

**CLÁUSULA OITAVA. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E RENOVAÇÃO.** O contrato terá duração de 12 (doze) meses, vigendo de 28 de julho de 2021 a 28 de julho de 2022, podendo ser prorrogado no interesse e conveniência da Administração Pública, concordando o licitante, por prazo inferior ou igual ao antes contratado, mantidas as demais condições contratuais, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.** Independente das sanções penais cabíveis, da indenização por perdas e danos e da possibilidade de rescisão contratual, a Administração, no caso de inexecução total ou parcial dos serviços licitados, na forma dos art. 86 e 87 da Lei de Licitações, poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não com outras previstas no mesmo diploma legal:

- a) advertência;
- b) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta;
- c) juros moratórios de 0,067% ao dia em relação ao atraso na prestação e entrega dos serviços;
- d) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até dois anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei;
- f) rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública por descumprimento contratual.

Parágrafo Primeiro. As penalidades aplicadas na forma dos itens *b* e *c* deverão ser recolhidas à Fazenda Municipal até a data do próximo pagamento a ser feito à Contratada.

Parágrafo Segundo. A Contratada reconhece, nos termos do art. 55, IX, da Lei Federal nº 8.666/93 os direitos da Administração Pública em caso de rescisão administrativa, na forma prevista no art. 77 da referida norma.

**CLÁUSULA DÉCIMA. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.** Os recursos necessários para atender às despesas decorrentes desta contratação estão alocados na seguinte rubrica orçamentária:

ÓRGÃO 04 – SEC. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Atividade 2403 – Manutenção Máquinas, Veículos e Equipamentos

3.3.90.39.19.00 – Manutenção e conservação de veículos (40050)

ÓRGÃO 05 – SEC. SAÚDE, MEIO AMBIENTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Atividade 2501 – Manutenção da Frota Municipal/Saúde

3.3.90.39.19.00 – Manutenção e conservação de veículos (5106)

Atividade 2510 – Manutenção da Frota Municipal/Vigilância em Saúde

3.3.90.39.19.00 – Manutenção e conservação de veículos (5210)





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

ÓRGÃO 06 – SEC. AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Atividade 2603 – Manutenção da Frota Municipal/Agricultura

3.3.90.39.17.00 – Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos (6060)

3.3.90.39.19.00 – Manutenção e conservação de veículos (640)

ÓRGÃO 07 – SEC. DESENV. OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Atividade 2703 – Manutenção da Frota Municipal/Obras

3.3.90.39.19.00 – Manutenção e conservação de veículos (7397)

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES.** A comunicação entre as partes será escrita quando necessária.

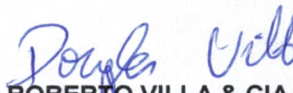
**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. DAS DÚVIDAS E CONTROVÉRSIAS.** Para dirimir as dúvidas e controvérsias emergentes deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Garibaldi/RS.

Parágrafo Único. O presente instrumento contratual bem como todas as suas disposições vinculam as partes, nos termos do ato convocatório e anexos, proposta e demais atos da licitação que lhe deu origem, sendo aqueles parte integrante deste contrato.

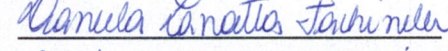
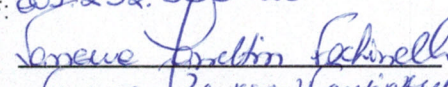
E por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricando todas as suas folhas, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Coronel Pilar/RS, 28 de julho de 2021.

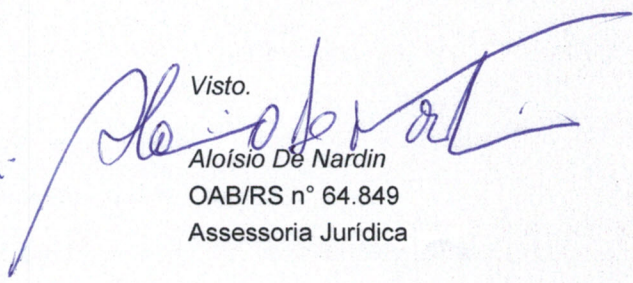
  
**MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**  
**LUCIANO CONTINI**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

  
**ROBERTO VILLA & CIA LTDA**  
**ROBERTO VILLA**  
Representante  
CONTRATADA

**Testemunhas:**

-   
Nome: DANIELA ZANATTA FACCHINELLI  
CPF: 01.252.580-20
-   
Nome: VANESSA ZANATTA FACCHINELLI  
CPF: 022.298.280-94

Visto.

  
Aloísio De Nardin  
OAB/RS nº 64.849  
Assessoria Jurídica